

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### Afetação do TEMA 961 pelo STF

(Paradigma ARE 1.038.507)

**Questão submetida a julgamento:** "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República, a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família" (julgamento do Plenário Virtual do STF em 08/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações. DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Construção; Penhora.

Manifestação  
Relator

2

### Publicação do acórdão do TEMA 45 do STF

(Paradigma RE 573.872)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 37, caput, e 100, § 1º e § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

**Tese Firmada:** "A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios" (publicação do acórdão em 11/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Execução Provisória; Precatórios.

Inteiro teor

**3**

### Publicação do acórdão do TEMA 365 pelo STF

(Paradigma RE 580.252)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 5º, III, X, XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal, o dever, ou não, do Estado de indenizar preso por danos morais decorrentes de tratamento desumano e degradante a que submetido em estabelecimento prisional com excessiva população carcerária, levando em consideração os limites orçamentários estaduais (teoria da reserva do possível).

**Tese Firmada:** “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento” (publicação do acórdão em 11/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização; Execução Penal.

[Inteiro teor](#)**4**

### Publicação do acórdão do TEMA 377 pelo STF

(Paradigma RE 612.975)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XI e XV; e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, na redação anterior e na posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, se, no caso de acumulação de cargos públicos, o teto remuneratório deve incidir sobre cada remuneração considerada isoladamente ou sobre a somatória dos valores percebidos.

**Tese Firmada:** "Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público" (publicação do acórdão em 08/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial; Acumulação de Cargos.

[Inteiro teor](#)

**5****Publicação do acórdão do TEMA 437 pelo STF**

(Paradigma RE 601.720)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 150, VI, a, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido à empresa privada que explora atividade econômica.

**Tese Firmada:** "Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo" (publicação do acórdão em 05/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade Recíproca.

[Inteiro teor](#)**6****Publicação do acórdão do TEMA 754 do STF**

(Paradigma RE 924.456)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 e do art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012, a possibilidade de servidor público aposentado por invalidez permanente decorrente de doença grave, após a vigência da EC 41/2003, mas antes do advento da EC 70/2012, receber retroativamente proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (integralidade).

**Tese Firmada:** "Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012)" (publicação do acórdão em 08/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Invalidez Permanente.

[Inteiro teor](#)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 1º, III; 5º, I; e 226, § 3º, da Constituição Federal, o alcance do direito de sucessão legítima decorrente de união estável homoafetiva.

**Tese Firmada:** “É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002” (publicação do acórdão em 11/09/2017).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Família; União Estável ou Concubinato; União Homoafetiva.

[Inteiro teor](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***(61) 3314-5994****Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz  
Presidente

**Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

**Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP